



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 481
Decisão da CEECA	Nº 401/2018	
Referência	Processo nº 1083514/2018	
Interessado	TIAGO GOMES DO AMARAL	

EMENTA: Aprova o **INDEFERIMENTO** do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, à posteriori, ART PB 20170159232, uma vez que a documentação apresentada não atende os termos do art. 2º, Inciso II da Resolução 1.050/2013 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 481, apreciando o Processo nº 1083514/2018, que trata sobre solicitação do Engenheiro Civil TIAGO GOMES DO AMARAL, CREA PB nº 161.208.811-2, de anotação da ART's PB20180181755, referente a responsabilidade técnica de projeto e execução de imóvel residencial multifamiliar com 03 (três) unidades habitacionais, pavimento térreo, sistema construtivo em concreto armado (viga, pilares e fundação) e laje premoldada nervurada unidirecional com vigotas treliçadas e enchimento em EPS, instalações elétricas em baixa tensão (220 V), instalações de água fria em sistema indireto com tubulação em PVC, sistema de esgotamento sanitário em tanque séptico e sumidouro, e; **considerando** que o requerente anexou aos autos toda documentação necessária para apreciação do pleito, aqui relacionados: i) ART descrita acima; ii) Alvará de construção da Prefeitura Municipal de Conde nº 032/2015 autorizando a construção de uma edificação Residencial Multifamiliar com área total construída de 173,02 m², situada no lote 07 da quadra 98, no Loteamento Village Jacumã expedido em 29 de janeiro de 2015; iii) Escritura Pública de Compra e venda, tendo como objeto a compra pela empresa LUISA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME do lote nº 07 da quadra 98 do loteamento Village Jacumã, Conde PB, medindo 15,00m de frente e fundo por 30,00m de ambos os lados; iv) Comprovante de pagamento da taxa referente ao acervo conforme resolução 1050/2013 Confea; **considerando** a análise do assunto procedida pela Assessoria Técnica deste Conselho à luz da Resolução nº 1050/13 do CONFEA; **considerando** que a Assessoria Jurídica, após análise do processo e em despacho ao mesmo, opinou pelo indeferimento do pedido, uma vez que os documentos apresentados não foram capazes de atender ao disposto no art. 2º incisos II e/ou § 1º da Resolução 1.050/2013 do Confea, in verbis: "Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

*documento equivalente; § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada.”, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO** do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, à posteriori, ART PB 20170159232 , uma vez que a documentação apresentada não atende os termos do art. 2º, Inciso II da Resolução 1.050/2013 do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE-PB), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (SENGE-PB), João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Kátia Lemos Diniz (SENGE), Evelyne Emanueele P. Lima (UNIPÊ), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Paulo Virgínio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Eletric. Antônio da Cunha Cavalcanti.*

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 04 de junho de 2018.

Eng. Civil/Seg. do Trab. Ovídio Catão Maribondo da Trindade
Coordenador da CEECA – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)